Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N° 109/2008 Erechim, 23 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 099/2008, que autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso do quiosque, localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva buscar autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa fazer a concessão de uso do quiosque, localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

A construção e o registro da história do homem atestam que falar em artesanato é falar da própria humanidade. Desde 6.000 AC, quando o homem aprendeu a polir pedras e a fabricar cerâmicas como utensílios, a tecer fibras animais e vegetais para o vestuário, proteção e até morada, o artesanato faz parte do nosso cotidiano. No Brasil, a herança indígena mesclada ao artesanato europeu trazido pelos imigrantes, reúne cerca de 8,5 milhões de pessoas em torno da atividade artesanal, sendo que, destas, 87% são mulheres. Em nosso município, a atividade artesanal é marca da identidade de nosso mosaico cultural.

Somada a essa argumentação, consideramos que a Associação Multiarte Erechim e a Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, congregam aproximadamente 70 artesãos da nossa cidade, que passarão a dispor de um espaço para expor e comercializar suas produções, além de ministrarem cursos e oficinas que permitirão a disseminação das técnicas e da prática do artesanato. Também, o artesanato é uma mola propulsora do turismo e da geração de emprego e renda, o que, por si só, fundamenta o atendimento do interesse público do presente projeto.

Diante de todo o exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 099/2008.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso do quiosque, localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, não remunerado, do quiosque localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do termo de concessão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.° O uso da área será de exclusiva competência das Associações acima nominadas, que deverão utilizá-la para atender a finalidade prevista na presente lei.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de as Associações deixarem de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativadas, ou criadas novas Associações, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso das mesmas.

Art. 4.º O prazo de vigência da concessão será de 3 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou rescindida a qualquer tempo, mediante manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias para a desocupação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de outubro de 2008.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício